PUBLICADO DOM 03.05.02

PARECER 388/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE LEI N° 47/01
Tendo a autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, a propositura em apreço visa a instituir o Programa "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", a fim de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas da Rede.
* O projeto prevê o repasse de recursos financeiros, proporcionalmente ao número de alunos matriculados, através das Delegacias Regionais de Educação, às Associações de Pais e Mestres das diversas unidades escolares.
* Esses recursos financeiros só poderão ser utilizados para a cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente.
* Para fazer jus ao recebimento desses recursos, a unidade escolar deverá elaborar o Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, submetendo-o, até o dia 31 de janeiro de cada ano, à aprovação da respectiva Delegacia Regional de Educação.
Há os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça - pela Ilegalidade e Inconstitucionalidade, mas que foi derrubado pelo Plenário, na sessão do dia 27/02/02; Comissão de Administração Pública - favorável.
Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, outra não poderia ser nossa opinião do que nos postarmos favoravelmente à matéria, tendo em vista que a proposta vai ao encontro do que sempre esta Comissão defendeu, qual seja, a transparência na gestão dos recursos públicos dirigidos à educação e ao ensino. Atende o projeto ao que preceitua a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual, em seus artigos 3º, 14 e 15, apresenta os princípios da gestão democrática e da autonomia das escolas.
Com efeito, o Programa ora proposto objetiva justamente o fortalecimento da participação comunitária na gestão autônoma das escolas municipais, conferindo importantes atribuições de gerência financeira à Associação de Pais e Mestres das unidades escolares municipais.
Esses recursos a serem geridos pelas Associação de Pais e Mestres deverão ser carreados para o desenvolvimento de projetos específicos, levantados pela própria comunidade da escola beneficiada e para a manutenção e conservação do prédio escolar, sendo vedada sua utilização
para a contratação de pessoal, que continuaria centralizada pela Administração municipal.
A fiscalização direta da utilização dos recursos e do desenvolvimento dos projetos para os quais esses recursos serão alocados deverá ser realizada pelo Conselho de Escola e por técnicos dos Núcleos de Ação Educativa (NAE) a que a escola esteja subordinada.
Somos, portanto, por tudo o que acima expusemos, favoráveis à matéria em foco. No entanto, para sanar algumas impropriedades terminológicas, como bem o apontou a ilustre Comissão de Administração Pública em seu parecer de fls. 23, e outras relativas à forma correta de regulamentação da matéria por parte do Executivo, apresentamos o seguinte:
SUBSTITUTIVO Nº /02 AO P.L. 47/01

Institui o Programa "Gestão Participativa de
Recursos da Escola Municipal", e dá outras
providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º. - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal", com o objetivo de fortalecer a participação comunitária no processo de construção da autonomia das escolas municipais.
Art. 2º. - O Programa ora instituído será financiado através de repasses de recursos financeiros, incluídos os decorrentes de fundos municipais específicos, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação, através dos Núcleos de Ação Educativa (NAE), às Associações de Pais e Mestres (APM) das unidades escolares municipais.
§ 1º. - O Orçamento Anual estabelecerá o montante de recursos destinados ao Programa, cuja distribuição às unidades escolares municipais se dará na proporção dos alunos matriculados em cada uma delas.

§2º. - Os repasses de recursos do Programa serão efetuados diretamente à Associação de Pais e Mestres de cada unidade escolar, mediante depósito em conta bancária específica.
§3º. - Os recursos financeiros repassados pelo Programa serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas com material de consumo, serviços e material permanente necessários a:
I - desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos da unidade beneficiária;
II - manutenção e conservação do prédio escolar.
§ 4º. - Fica expressamente vedada a destinação desses recursos à contratação de pessoal.
§ 5º. - Anualmente, os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em até 4 (quatro) parcelas, onerando as dotações orçamentárias dos respectivos Núcleos de Ação Educativa (NAE), suplementadas se necessário.
Art. 3º. - A liberação anual dos recursos estará vinculada à aprovação, pelos respectivos Núcleos de Ação Educativa (NAE), do Plano de Gestão Participativa de Recurso da Escola Municipal que cada unidade escolar deverá elaborar.
§ 1º. - O Plano a que se refere o "caput", em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, será resultante de planejamento coordenado pelo Conselho de Escola, com a participação dos integrantes da Associação de Pais e Mestres e da comunidade onde a escola esteja situada.
§ 2º. - O Plano de que trata este artigo será encaminhado, pelo Presidente da Associação de Pais e Mestres, ao respectivo Núcleo de Ação Educativa, até o dia 31 de janeiro de cada ano.
Art. 4º. - A execução do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal será acompanhada pelo Conselho de Escola, pela Associação de Pais e Mestres e por técnicos do respectivo Núcleo de Ação Educativa, que deverão zelar pelo seu cumprimento.
Art. 5º. - Caberá à Associação de Pais e Mestres apresentar ao Delegado Regional de Educação, juntamente com a prestação de contas de cada parcela de recursos financeiros liberados, relatório dos resultados da execução do Plano, acompanhado de parecer conclusivo do Conselho de Escola.
§ 1º. - A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.
§ 2º. - Os Núcleos de Ação Educativa procederão à análise e aprovação das contas do Programa, emitindo parecer conclusivo a ser publicado no Diário Oficial do Município.
§ 3º. - Caberá ao órgão municipal competente, com a colaboração da Delegacia Regional de Educação determinar auditoria na aplicação dos recursos repassados, nos casos em que entender necessário.
Art. 6º. - As Associações de Apoio Comunitário dos Centros Municipais de Ensino Supletivo - CEMES e Centros Municipaisde Capacitação para o
Trabalho - CMCT, da Secretaria Municipal de Educação, ficam equiparados, nos termos desta lei, às Associações de Pais e Mestres, para todos os efeitos.
Art. 7º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mediante decreto, do qual deverá constar obrigatoriamente:
I - normatização do processo para a discussão e elaboração do Plano de Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal, sua apresentação e da prestação de contas;
II - a proporcionalidade entre os valores a serem repassados e o número de alunos matriculados;
III - a periodicidade e a época de liberação dos recursos.
Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/02.
Gilberto Natalini - Presidente
Raul Cortez - Relator
Celso Cardoso
Beto Custódio